



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Gabinete da Presidência*

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 011/2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa Nº 24/2008, que homologou e proclamou o resultado final do Concurso C-072 para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

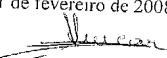
CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT Nº MA-598/2006,

R E S O L V E:

NOMEAR **KARLA YACY CARLOS DA SILVA**, habilitada em Concurso Público de provas e títulos, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal e do § 3º do art. 654 da CLT, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Quadro de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Juiz Rildo Cordeiro Rodrigues.

Publique-se.

Manaus, 11 de fevereiro de 2008.

  
FCA. RITA A. ALBUQUERQUE  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região

O dispositivo em epígrafe contém uma premissa relativa ao Ministério Público, posto que sua legitimidade ativa está condicionada ao não exercício do direito conferido de forma prioritária e exclusiva ao partido político pelo qual foi eleito o requerido.

Como o partido interessado exerceu seu direito, preferencial, tal exercício obsta o cancelamento do direito de eventual interessado na declaração de perda do mandato.

Observe que o Ministério Público Eleitoral não terá qualquer prejuízo na defesa de seus interesses, porquanto a legislação que cuida da matéria exige sua participação em todas as fases do novo procedimento para declaração de perda de mandato eletivo, como se vê dos arts. 6.º e 7.º, *caput*.

Ante o exposto, configurando-se a ausência de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade ativa do Ministério Público, extingue o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 33, XIX do Regimento Interno desta Corte, combinado com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil e o § 2.º do art. 1.º da Resolução - TSE n. 22.610.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, certificando aos autos.

Manaus, 31 de janeiro de 2008.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 15 de fevereiro de 2008.

Notória Maria Aquino de Sousa

Secretaria Judiciária

FI 02075

Processo n. 164/2007 - Classe VII  
Antes de Pedido Administrativo de Perda de Mandato Eletivo  
Requerente: Ademir Oliveira de Oliveira  
Requeridos: Manoel do Rosário Paula da Costa e Manoel Sebastião Pinheiro de Medeiros  
Relator: Juiz de Direito Dr. Elói Simões de Oliveira

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de emissão de inicial, autuada como pedido de perda de mandato eletivo do senhor Ademir Oliveira de Oliveira, a perda do mandato eletivo dos Vereadores Manoel Sebastião Pinheiro de Medeiros e Manoel do Rosário Paula da Costa, ambos integrantes da Câmara Municipal de Manaus.

Muito embora tenha sido autuado e distribuído como se fosse um pedido de perda de mandato eletivo, observe que a petição teve como objetivo *anular a eleição* dos requeridos, o que deu origem ao processo n. 139/2007, autuado em face apenas de Manoel Sebastião Pinheiro de Medeiros, distribuído ao Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa.

Tal equívoco conduz à necessidade de que sejam adotadas duas providências.

Primeiro, que seja apreciado o pedido relativo ao vereador Manoel do Rosário Paula da Costa, e nessa situação, observe a necessidade de chamar o processo à ordem.

E que, antes do ajustamento desta ação, e dentro do prazo legal estabelecido pela Resolução do TSE n. 22.610, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, pelo qual foi eleito o requerido, já havia ingressado com pedido da mesma natureza.

Diante desta situação, deve ser aplicado o § 2.º do art. 1.º da Resolução - TSE n. 22.610, que assim dispõe:

§ 2.º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de (trinta) dias da defluição, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes, quem tem interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral.

Analisando este dispositivo legal, constata-se que a legitimidade ativa de eventual interessado está condicionada ao não exercício do direito conferido de forma prioritária e exclusiva ao partido político pelo qual foi eleito o requerido.

Como o partido interessado exerceu seu direito, preferencial, não haverá o direito de eventual interessado na declaração de perda do mandato.

Desta feita, como não está presente uma das condições da ação, ou seja, a legitimidade ativa do requerente, decide negar seguimento ao pedido, nos termos do art. 33, XIX do Regimento Interno desta Corte, combinado com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil e o § 2.º do art. 1.º da Resolução - TSE n. 22.610.

A segunda providência é no sentido de que a petição e o processo sejam arquivados, sem resolução do mérito, nos 30 (trinta) dias de defluição, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes, quem tem interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se e promova-se o cancelamento da distribuição desta feito, com as devidas baixas nas anotações cadastrais e nos autos principais ao qual atualmente está vinculado.

Manaus, 30 de janeiro de 2008.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 15 de fevereiro de 2008.

Notória Maria Aquino de Sousa

Secretaria Judiciária

FI 02075

Processo n. 298/2007 - Classe VII  
Antes de Pedido Administrativo de Perda de Mandato Eletivo  
Requerente: Ministério Público Eleitoral  
Requeridos: Manoel do Rosário Paula da Costa  
Relator: Juiz de Direito Dr. Elói Simões de Oliveira

#### DECISÃO

Trata-se de pedido administrativo formulado pelo Ministério Público Eleitoral visando a perda do mandato eletivo do Vereador do município de Manaus, o senhor Manoel do Rosário Paula da Costa.

Observe, todavia, a necessidade de chamar o processo à ordem, estabelecido pela Resolução do TSE n. 22.610, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, pelo qual foi eleito o requerido, já havia ingressado com pedido da mesma natureza.

Diante desta situação, deve ser aplicado o § 2.º do art. 1.º da Resolução - TSE n. 22.610, que assim dispõe:

§ 2.º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de (trinta) dias de defluição, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) dias seguintes, quem tem interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral.

#### PODER JUDICIÁRIO

Analisando este dispositivo legal, constata-se que a legitimidade ativa de eventual interessado está condicionada ao não exercício do direito conferido de forma prioritária e exclusiva ao partido político pelo qual foi eleito o requerido.

Como o partido interessado exerceu seu direito, preferencial, não haverá o direito de eventual interessado na declaração de perda do mandato.

Desta feita, como não está presente uma das condições da ação, ou seja, a legitimidade ativa do requerente, decide negar seguimento ao pedido, nos termos do art. 33, XIX do Regimento Interno desta Corte, combinado com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil e o § 2.º do art. 1.º da Resolução - TSE n. 22.610.

Publique-se. Intimem-se. Sobrevida o trânsito em julgado, arquivem-se, certificando tal fato no processo principal ao qual estava apensado.

Manaus, 30 de janeiro de 2008.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 15 de fevereiro de 2008.

Notória Maria Aquino de Sousa

Secretaria Judiciária

FI 02075

#### Tribunal Regional do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### EDITAL DE CORREÇÃO ORDINÁRIA

TRT DA 11ª REGIÃO

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 1.º a 4 de abril do corrente ano, a partir das nove horas, será realizada Correção Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sito na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, para a que ficam identificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

**FAZ SABER** que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 1.º de abril de 2008, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.

**FAZ SABER**, ainda, que no período designado para a correção ordinária receberá reclamações correccionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado o conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado do Amazonas e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Brasília, 7 de fevereiro de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral

do Trabalho

FI 02040

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 008/2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa Nº 24/2008, que homologou e proclamou o resultado final do Concurso C-072 para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT Nº MA-598/2006,

#### RESOLVE:

NOMEAR DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES, habilitado em Concurso Público de provas e títulos, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal e do § 3º do art. 654 da CLT, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Quadro de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em vaga criada pela Lei nº 10.770/2003.

Publique-se. Manaus, 11 de fevereiro de 2008.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal

Presidente do TRT da 11ª Região

FI 02040

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 009/2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa Nº 24/2008, que homologou e proclamou o resultado final do Concurso C-072 para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT Nº MA-598/2006,

#### RESOLVE:

NOMEAR CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANCA, habilitada em Concurso Público de provas e títulos, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal e do § 3º do art. 654 da CLT, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Quadro de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em vaga criada pela Lei nº 10.770/2003.

Publique-se. Manaus, 11 de fevereiro de 2008.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal

Presidente do TRT da 11ª Região

FI 02040

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 010/2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa Nº 24/2008, que homologou e proclamou o resultado final do Concurso C-072 para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT Nº MA-598/2006,

#### RESOLVE:

NOMEAR ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMÓ COSTA, habilitado em Concurso Público de provas e títulos, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal e do § 3º do art. 654 da CLT, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Quadro de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Juiz Aivaldi Matos Lopes.

Publique-se. Manaus, 11 de fevereiro de 2008.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal

Presidente do TRT da 11ª Região

FI 02040

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 011/2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa Nº 24/2008, que homologou e proclamou o resultado final do Concurso C-072 para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT Nº MA-598/2006,

#### RESOLVE:

NOMEAR KARLA YACY CARLOS DA SILVA, habilitada em Concurso Público de provas e títulos, nos termos do inciso I do art. 93 da Constituição Federal e do § 3º do art. 654 da CLT, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Quadro de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Juiz Rildo Correia Rodrigues.

Publique-se. Manaus, 11 de fevereiro de 2008.

FCA RITA A. ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal

Presidente do TRT da 11ª Região

FI 02040